



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 051/99

Autor VEREADOR CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Assunto "OBRIGA AS EMPRESAS DE ÔNIBUS A MANTER, NA PARTE EXTERNA DOS COLETIVOS, ESPAÇO DESTINADO A DIVULGAÇÃO PELA PREFEITURA C/ OU CÂMARA".

Apresentado em 30 de 03 de 19 99  
Rejeitado em \_\_\_ de \_\_\_ de 19 \_\_\_  
Aprovado em 06 de 04 de 19 99

Extraído o autógrafo em \_\_\_ de \_\_\_ de 19 \_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_ de \_\_\_ de 19 \_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_  
Sancionado em \_\_\_ de \_\_\_ de 19 \_\_\_  
Promulgado em \_\_\_ de \_\_\_ de 19 \_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_ de \_\_\_ de 19 \_\_\_  
" Total em \_\_\_ de \_\_\_ de 19 \_\_\_  
Arquivado em \_\_\_ de \_\_\_ de 19 \_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_  
Publicado em 27 de Abril de 19 99 no Jornal Hora 7p  
Lei n.º 735/99  
Secretaria, Japeri \_\_\_ de \_\_\_ de 19 \_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Obriga as empresas de ônibus a manter na parte externa dos coletivos, espaço destinado a divulgação pela Prefeitura e/ ou Câmara".

Autor: Ver. CARLOS ALBERTO X. LOROZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

**Art.1º** - Ficam as empresas de transporte coletivos urbanos do Município de Japeri, obrigadas a manter, na parte externa dos ônibus, espaço reservado à Prefeitura e a Câmara Municipal para divulgação de atos ou acontecimentos de interesse público.

**Art.2º** - O espaço a que se refere o artigo 1º será constituído por um retângulo horizontal medindo 0,50 cm X 0,30 cm, de ambos os lados do veículo, delimitado da área restante da carroceria por linhas pintadas, canaletas ou frisos afixados.

**Art.3º** - No espaço reservado à Prefeitura e a Câmara serão afixados mensagens de interesse público ou de interesse da municipalidade, campanhas de caráter comunitário ou educativo e avisos gerais da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - O espaço não poderá ser utilizado para propaganda de caráter político, divulgação da imagem ou nome de dirigentes ou servidor, promoção de eventos particulares, divulgação de realizações administrativas e governamentais, nem as mensagens citadas no "caput" deste artigo poderão, de alguma forma, estar associados a dirigentes, políticos ou servidores públicos.

**Art.4º** - A responsabilidade pelas mensagens veiculadas no espaço a que se refere a presente Lei é exclusivamente da Prefeitura Municipal ou da Câmara, não se tornando, de forma alguma, solidária a empresa proprietária dos ônibus.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**Art.5º** - Todos os custos de produção das mensagens correrão por conta da Prefeitura Municipal ou da Câmara, que se responsabilizará igualmente, por sua afixação, retirada e substituição.

**Art.6º** - As mensagens deverão ser produzidos em material que não exija, para afixação, de perfuração da carroceria dos ônibus, nem lhes provoque qualquer dano.

**Art.7º** - Caso venha a ocorrer quaisquer danos à carroceria dos ônibus pela afixação das mensagens, a Prefeitura ou a Câmara dependendo de qualquer Poder seja o responsável deverá indenizar os proprietários da empresa.

**Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 087de Abril de 1999.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



PROJETO DE LEI Nº 051/99

"Obriga as empresas de ônibus a manter, na parte externa dos coletivos, espaço destinado a divulgação pela Prefeitura c/ ou Câmara".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A:

**Art.1º** - Ficam as empresas de transporte coletivos urbanos do Município de Japeri, obrigadas a manter, na parte externa dos ônibus, espaço reservado à Prefeitura e a Câmara Municipal para divulgação de atos ou acontecimentos de interesse público.

**Art.2º** - O espaço a que se refere o artigo 1º será constituído por um retângulo horizontal medindo 0,50 cm X 0,30 cm, de ambos os lados do veículo, delimitado da área restante da carroceria por linhas pintadas, canaletas ou frisos afixados.

**Art.3º** - No espaço reservado à Prefeitura e a Câmara serão afixados mensagens de interesse público ou de interesse da municipalidade, campanhas de caráter comunitário ou educativo e avisos gerais da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - O espaço não poderá ser utilizado para propaganda de caráter político, divulgação da imagem ou nome de dirigentes ou servidor, promoção de eventos particulares, divulgação de realizações administrativas e governamentais, nem as mensagens citadas no "caput" deste artigo poderão, de alguma forma, estar associados a dirigentes, políticos ou servidores públicos.

**Art.4º** - A responsabilidade pelas mensagens veiculadas no espaço a que se refere a presente Lei é exclusivamente da Prefeitura Municipal ou da Câmara, não se tornando, de forma alguma, solidária a empresa proprietária dos ônibus.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 30/03/99

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 31/03/99

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 06/04/99



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

**Art.5º** - Todos os custos de produção das mensagens correrão por conta da Prefeitura Municipal ou da Câmara, que se responsabilizará igualmente, por sua afixação, retirada e substituição.

**Art.6º** - As mensagens deverão ser produzidos em material que não exija, para afixação, de perfuração da carroceria dos ônibus, nem lhes provoque qualquer dano.

**Art.7º** - Caso venha a ocorrer quaisquer danos à carroceria dos ônibus pela afixação das mensagens, a Prefeitura ou a Câmara dependendo de qualquer Poder seja o responsável deverá indenizar os proprietários da empresa.

**Art.8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 24 de março de 1999.

---

CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA  
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 051/99

(CONTINUAÇÃO)  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto se prende, em especial, a dois fatores:

1º - A dificuldade de comunicação no município, já que poucos órgãos da imprensa escrita e falada chegam até a maioria da população, independente dos preços por eles cobrados; 2º - o serviço de transporte coletivo é dado ao particular através de permissão ou concessão, objetivando sempre o interesse maior que é o da coletividade e, em assim/ sendo, o projeto ora apresentado se encaixa perfeitamente neste contexto.

O que estou fazendo é procurando colocar à disposição do Poder Público um eficiente instrumento de comunicação com o povo a um custo relativamente pequeno.

---

CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 051/99

AUTOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Designo Relator o Vereador

*Jhi*  
 \_\_\_\_\_  
 EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

*Colho*  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

, cuja ementa é: "OBRIGA AS EMPRESAS DE ÔNIBUS A MANTER, NA PARTE EXTERNA DOS COLETIVOS, ESPAÇO DESTINADO A DIVULGAÇÃO PELA PREFEITURA, C/ OU CÂMARA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

*Jhi*  
 \_\_\_\_\_  
 RELATOR  
*Colho*  
 \_\_\_\_\_  
 MEMBRO  
*Carlos*  
 \_\_\_\_\_  
 MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 051/99

AUTOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Gaudades

EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

*Atu*

[Signature]  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

, cuja ementa é: "OBRIGA AS EMPRESAS DE ÔNIBUS A MANTER, NA PARTE EXTERNA COLETIVOS, ESPAÇO DESTINADO A DIVULGAÇÃO PELA PREFEITURA: C/ OU CÂMARA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Paulo Paulo F. Gaudades

RELATOR

*Atu*

[Signature]  
 MEMBRO

*fai*

[Signature]  
 MEMBRO